



## PROJETO DE LEI N° 461/2007

Veda a concessão de Autonomia de Táxi , no 1º Distrito por 06 (seis) anos.

Art.1º - É vedada a autorização para concessão de Autonomia de Táxi, na Sede do Município de Vassouras-RJ, pelo período de 06 (seis) anos.

Art.2º - É expressamente proibido aos proprietários de veículos que possuem autonomia de táxi nos distritos fazerem ponto na Sede do Município, devendo permanecer em seus pontos de origem para atendimento da população do local.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no art.2º desta Lei , importará em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por 30 dias;
- c) Cassação da autonomia;

§ 2º - Os proprietários de veículos, possuidores de autonomia para táxi, que deixarem de prestar serviços à população da sede ou dos distritos, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, não justificáveis, poderão ter as suas autonomias cassadas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº1982 de 05 de abril de 2002.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente, pois a sede de nosso Município, é servida por 05 (cinco) pontos de Táxi, com um ativo de 37 (trinta e sete) carros com satisfatório atendimento a comunidade.

Por outro lado, o elevado custo dos combustíveis, não subsidiados para os profissionais, e despesas de manutenção, sem contar com os impostos já pagos a municipalidade, custos esses que não são integralmente repassados aos usuários, gerando assim pequenos lucros aos profissionais do setor.

E mais ainda, a queda do poder aquisitivo das classes média baixa e baixa, principais usuários desse tipo de transporte, acarretou elevada ociosidade para os 37 (trinta e sete) motoristas , isso sem contar com o sistema viário urbano de linhas de ônibus que hoje liga o centro da cidade aos bairros mais afastados, ou mesmo distritos, como Grecco, Carvalheira, Bocaina, Barreiro, Residência, Santa Terezinha e outros, cujo aludido sistema, vale salientar, se encontra em fase de recuperação e ampliação.

Que não mais conceda autonomia, em razão dos fatos articulados nesta peça, procurando, desta forma, atender uma classe que vem com elevado espírito comunitário, satisfazendo os anseios do Chefe do Poder Executivo local e da população em geral, acreditando, mais, no elevado espírito público e de Justiça de V.Exa., para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007

Pedro Paulo Andrade dos Santos  
Vereador